

Uma aporia da proteção: o “refúgio LGBTI” no Brasil entre a transparência e a invisibilidade¹

Lucas Odilon (Museu Nacional/UFRJ)

Palavras-chave: Refúgio LGBTI; Transparência; Invisibilidade

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar mecanismos de produção e gestão de populações ditas vulneráveis no Brasil contemporâneo a partir de um caso em específico: o dos/as “refugiados/as LGBTI”. O termo aparece aqui entre aspas por se tratar da nomenclatura utilizada oficialmente pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) para se referir às *peçoas cis-hétero dissidentes* que são reconhecidas como refugiadas no marco do Direito Internacional de Refúgio e passam, portanto, a estar sob o mandato de proteção dessa agência internacional. Desde já, esclareço que me interessa aqui tomar a sigla “LGBTI” – largamente utilizada pelos atores sociais em diferentes contextos da atualidade, inclusive na regulação migratória – como uma categoria êmica e não como um dado *a priori*.²

No mundo todo, a invisibilidade estatística tem sido apontada por diferentes pesquisadores como um dos principais obstáculos à investigação dos pedidos de refúgio por orientação sexual e/ou identidade de gênero. No caso específico do Brasil, essa questão se agrava em razão da seletividade do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) em divulgar dados sobre o perfil das solicitações de refúgio no país. Não obstante, acontecimentos recentes sugerem que pode haver uma mudança em curso nesse cenário e o órgão tem sinalizado para um compromisso maior com a transparência. Analisando a aparente adesão dos gestores do refúgio no Brasil à agenda LGBTI, levanto aqui uma dupla hipótese: além de servir como uma entrada etnográfica para refletir mais profundamente sobre as tecnologias de governo que operam na produção e gestão de

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² A dificuldade em contemplar a ampla diversidade de identidades sócio-políticas que compõem o âmbito do ativismo cis-hétero dissidente em um único acrônimo implica em escolhas que levam também a renúncias. Para seguir o termo mais adotado no campo discursivo ora em análise, optei por usar o acrônimo “LGBTI” sempre que estiver me referindo aqui ao movimento cis-hétero dissidente de forma geral, sem prejuízo para que essa escolha seja compreendida de forma crítica e contingente.

populações refugiadas em território nacional, esse movimento não constitui um fenômeno isolado, mas reflete a maneira pela qual marcadores sociais da diferença como sexualidade e gênero vêm sendo incorporados aos discursos globais sobre direitos humanos, se transformando então em importantes componentes dos regimes de (i)mobilidade e produção de fronteiras na contemporaneidade.

Ao explorar essa(s) hipótese(s), faço uso da mesma chave analítica da pesquisa que realizei no mestrado para estabelecer novas conexões. Com esse propósito, o artigo está dividido em duas partes: a primeira se concentra em apresentar a emergência do refúgio LGBTI nas arenas públicas internacional e brasileira, bem como algumas características das atuais políticas nacionais de refúgio que são importantes para a compreensão do meu argumento. Trato, por exemplo, das disputas materiais e simbólicas que marcam a produção de estatísticas sobre determinados nichos populacionais; da fabricação de um discurso de grandiosidade moral do Estado brasileiro na seara humanitária; e da compreensão do sigilo processual dos pedidos de refúgio não apenas como um critério técnico, legal e ético de proteção, mas sobretudo como uma tecnologia de governo. Na segunda parte, volto minha atenção para como o discurso da transparência adotado pelo Conare em um episódio específico de divulgação de dados sobre refúgio por orientação sexual e identidade de gênero oblitera contradições que fazem do Brasil um lugar *sui generis* tanto de origem quanto de destino de refugiados/as LGBTI. Ao posicionar o país no lado “gay-friendly” de uma implícita escala de progresso social global, esse discurso produz efeitos tanto diversos quanto adversos, podendo munir, por exemplo, grupos comprometidos em colocar sob suspeita as denúncias de violência contra minorias sexuais no Brasil.

I – FABRICANDO A VULNERABILIDADE PARA GERIR A PROTEÇÃO

1. Emergência do refúgio LGBTI nas arenas públicas internacional e brasileira

A migração como forma de escapar de perseguições motivadas por características que desviavam das normas de gênero e de desejo sexual socialmente dominantes sempre foi uma alternativa para pessoas cis-hétero dissidentes ao redor do mundo e ao longo da história. Contudo, foi somente a partir da década de 1990 que alguns países começaram a compartilhar a noção de que “pessoas LGBTI” constituíam um grupo social vulnerável³

³ Nos termos do Direito Internacional de Refúgio, esses sujeitos passaram, de forma geral, a ser enquadrados no critério de perseguição descrito no Estatuto dos Refugiados como “pertencimento a um

em diversos lugares e deveriam, de acordo com os termos da Convenção Internacional Relativa ao Estatuto dos Refugiados⁴, ser acolhidas como refugiadas sempre que experimentassem “fundado temor de perseguição”⁵. Elencando o surgimento de jurisprudência nesse sentido em muitos países, o Acnur publicou, em 2002, uma primeira diretriz sugerindo que orientação sexual e identidade de gênero poderiam servir como base para pedidos de refúgio (OLIVA, 2012, p.13-14). Alguns anos mais tarde, em 2008, essa mesma agência internacional lançou uma nova diretriz especificamente voltada para o esclarecimento de questões acerca das solicitações de refúgio motivadas por orientação sexual e identidade de gênero em que tornava explícita a recomendação para aceitação dos pedidos fundamentados nessa base, desde que respeitados os demais critérios da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 (ANDRADE, 2016, p. 5).

Apesar de não haver menção específica à perseguição com tais motivações na Lei de Refúgio brasileira (lei 9.474/1997), a prática estabelecida pelo Conare demonstra que o Brasil está alinhado com as interpretações do Acnur e de outros países (em sua maioria ocidentais) que concedem refúgio com base nesses critérios. Como mostra Leão (2007, p. 34), o primeiro caso de refúgio por conta de discriminação por orientação sexual foi aceito no Brasil em 2002, abrindo precedente para que, a partir de então, outras solicitações desse tipo pudessem ser também acolhidas pelo Conare.

No entanto, tendo em vista que muitos solicitantes de refúgio que sofrem com a intolerância sexual e de gênero ao longo de suas vidas acabam optando por ou mesmo não conseguindo fundamentar o seu pedido com base nesse motivo, a invisibilidade estatística tem sido uma característica marcante quando se fala em solicitações de refúgio por conta de orientação sexual ou identidade de gênero em muitos países e, em especial, no Brasil. Diversos autores (VIEIRA, 2011; OLIVA, 2012; ANDRADE, 2016) abordaram as razões para tal tendência, destacando três em especial: (i) no momento da fuga havia outras questões mais urgentes que forçaram o deslocamento, como conflitos armados ou perseguição étnica/religiosa, por exemplo, que são motivos mais facilmente

grupo social específico”. Em alguns casos, suas solicitações de refúgio podem também ser analisadas com base em perseguição por motivação religiosa ou por opinião política.

⁴ Também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, guia atualmente toda a normativa internacional do Direito de Refúgio, bem como boa parte das legislações nacionais estabelecidas pelos países signatários.

⁵ Esse conceito foi introduzido na legislação internacional de refúgio pelo Estatuto dos Refugiados e é reproduzido pela Lei de Refúgio brasileira (9.474/97). Segundo seu preceito, para reconhecer a condição de refugiada de uma pessoa é preciso que a sensação “subjetiva” de perseguição experimentada no plano individual esteja relacionada a um ou mais dos cinco critérios de inclusão descritos no Estatuto (raça/etnia, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou opinião política) e que as condições geopolíticas e sociais no país de origem fundamentem, de forma “objetiva”, a existência de tal temor.

identificáveis e aceitos para um pedido de refúgio; (ii) os/as solicitantes cis-hétero dissidentes desconhecem a possibilidade de perseguição por orientação sexual ou identidade de gênero levarem ao reconhecimento de pedidos de refúgio no Brasil; (iii) o estigma que sexualidades e expressões de gênero cis-hétero dissidentes carregam em seus países de origem pode provocar um forte desejo de distanciamento dessas questões ou ainda uma dificuldade de compreender suas experiências dentro do quadro histórico-sociológico no qual as identidades políticas “LGBTI” assumem sentido.

Independente das motivações, há um certo consenso dos estudiosos da temática quanto ao fato de muitas solicitações de refúgio de pessoas cis-hétero dissidentes (aceitas ou não pelo governo brasileiro) acabarem se mascarando em outros critérios de inclusão previstos pela Lei de Refúgio e serem analisadas somente à luz desses, mesmo que tais sujeitos tenham enfrentado aspectos de perseguição com base em orientação sexual e identidade de gênero em suas vidas. Essa invisibilidade estatística, historicamente agravada pela ausência de dados oficiais do Conare sobre as solicitações de refúgio como um todo, impôs desafios à pesquisa sobre as/os refugiadas/os LGBTI no Brasil. Como demonstrou Andrade (2019), em um cenário de escassez de informações oficiais e de políticas públicas para esse segmento da população imigrante e refugiada, algumas poucas instituições da sociedade civil que atuam na gestão do refúgio e da imigração no Brasil serviram tanto como fonte relevante de informação para a produção de conhecimento sobre imigrantes cis-hétero dissidentes, quanto para suprir as lacunas deixadas pelo Estado.

Entretanto, acontecimentos recentes sugerem que pode haver uma mudança em curso nesse cenário. Em fins de 2018, o Conare anunciou, em conjunto com o Acnur Brasil, o lançamento de um levantamento inédito sobre as solicitações de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero no país cujos resultados foram disponibilizados em uma plataforma online aberta à consulta pública⁶. A hipótese que pretendo levantar nesse artigo é de que o movimento de aparente abertura e interesse dos atores centrais do sistema de refúgio brasileiro pela causa LGBTI, longe de constituir um fenômeno isolado ou um caso exemplar na administração pública brasileira, é reflexo, sobretudo: i) das tecnologias de governo que operam na produção e gestão de populações imigrantes pobres no Brasil; ii) das ressonâncias que os atuais discursos globais acerca dos direitos humanos têm no âmbito local; iii) das múltiplas dimensões de longa duração

⁶ Disponível em: https://datastudio.google.com/u/0/reporting/11eabzin2AXUDzK6_BMRmo-bAIL8rrYcY/page/1KIU. Acesso em: 20/10/2020.

que condicionam a recente expansão do modelo de cidadania liberal para grupos identitários anteriormente à margem do Estado-nação. Para entendermos como esses fatores se relacionam, começarei destacando a seguir algumas importantes características das atuais políticas de refúgio no Brasil.

2. A gestão do refúgio no Brasil contemporâneo

Na pesquisa de mestrado, partindo de autores como Foucault (2005), Sayad (1998) e Mitchell (2002), aponte as condições de possibilidade para a criação de espaços de intervenção temática e demograficamente orientados em torno de certos nichos populacionais afetados por fenômenos percebidos como “problemas sociais”. Com esse respeito, o surgimento da estatística ao longo da modernidade, enquanto técnica que visava maximizar o viver coletivo, foi determinante para alçar ao campo dos indicadores populacionais as disputas em torno da distribuição de recursos públicos.

No âmbito do fenômeno classificado no século XX como deslocamento forçado, objeto desta análise, a gestão da intervenção pressupôs a existência de um problema social cujas “soluções” estiveram orientadas pela produção de dados, pelos regimes de verdade e pelo grande corpo de conhecimento a respeito da ação humanitária sobre pessoas deslocadas acumulado, por exemplo, em agências da ONU e em setores da academia e do que se convencionou chamar de sociedade civil. Como nos lembra a antropóloga Angela Facundo (2017, p. 41-42), a produção, controle e circulação de informações assumiu um papel central na construção do refúgio como problema global porque tais dados, além de estarem altamente concentrados em alguns poucos atores⁷, são também uma eficiente ferramenta na disputa de sentidos que agências internacionais e governos nacionais travam a respeito de quais categorias e recursos serão acionados para solucionar esse problema.

No que tange especificamente ao Brasil, o atual desenho institucional de administração do refúgio, inaugurado com a promulgação da lei 9.474 em 1997, baseou-se em um modelo de gestão pretensamente participativo que se materializou na figura de seu órgão central: o Conare, que congrega em seu colegiado representantes do Estado brasileiro, da sociedade civil e da comunidade internacional (via o próprio Acnur). Localizada historicamente no período de consolidação de uma ideologia neoliberal, cumpre dizer que essa legislação privilegiou noções de “participação”, de “sociedade

⁷ Especialmente agências internacionais que fazem parte do sistema ONU como o próprio Acnur e a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

civil” e de “comunidade internacional” bem específicas, que tornaram-se restritas em larga medida. Assim, pesquisas recentes da Antropologia Social evidenciam fissuras em uma narrativa institucional hegemônica que foi construída tanto em torno do sucesso da estrutura tripartite do sistema de refúgio brasileiro, quanto do fortalecimento do imaginário de um Estado-nação acolhedor e generoso. Desde a criação do órgão, observa-se um claro investimento de seus agentes centrais no sentido de manter a imagem de boa governança atribuída ao órgão, o que contribuiu para a construção de uma “certa ordem administrativa idealizada, pretendida e constantemente atualizada, ordem essa que se torna indispensável para exercer controle disciplinar sobre as pessoas e seus movimentos, de modo que elas possam ser pensadas, geridas e sentidas como refugiadas” (FACUNDO, 2017, p. 59).

Contudo, se há um potente ideário que propala a forma ideal do refúgio a partir de um modelo de gestão conjunta que seria democraticamente participativo, operacionalmente eficiente e estruturalmente bem dividido e funcional, a concretude das práticas cotidianas comuns a este espaço de intervenção aponta para uma direção oposta. Conforme argumento na dissertação, a discricionariedade da Coordenação-Geral do Conare no processamento dos pedidos de refúgio, bem como as hierarquias diferenciadas de acesso a esse órgão e às informações que concernem aos processos por ele administrados, a princípio restritas aos membros do seu colegiado, impõem uma dinâmica de mediação entre esse Estado idealizado e as pessoas em situação de refúgio no Brasil (ODILON, 2020). Irrompe assim o que chamei de uma “aporia da proteção”: o sigilo processual imposto ao manejo das solicitações de refúgio, longe de constituir apenas uma necessidade protetiva, deve ser entendido também como uma tecnologia de governo de populações. Como tal, é responsável tanto pela exclusão das pessoas em situação de refúgio do acesso privilegiado que o governo, a representação da sociedade civil e outros membros do colegiado do Conare têm dos processos, quanto por garantir determinadas relações de poder que favorecem algumas formas específicas de intervenção sobre populações refugiadas e imigrantes no Brasil em detrimento de outras.

Acredito que a recente atenção dada pelo Conare e pelo Acnur Brasil aos “refugiados LGBTI” pode servir como uma entrada privilegiada para investigar mais a fundo as fissuras nas engrenagens institucionais do refúgio no Brasil e o discurso hegemônico que as encapa. Como forma de corroborar tal intuição analítica e a fim de começar a desbravar uma nova trilha etnográfica no mesmo terreno pelo qual transitei na dissertação, a segunda parte deste artigo traz algumas elaborações críticas acerca da

repercussão midiática em torno do lançamento da já mencionada base de dados do governo federal sobre as solicitações de refúgio por motivos de orientação sexual e identidade de gênero no país.

Todavia, antes de proceder à análise das reportagens em si, gostaria de fazer uma ressalva: trata-se esse de um exercício de caráter ensaístico sobre dinâmicas complexas ainda em curso, cujo acesso estou tendo aqui pelas lentes de jornalistas e assessores de imprensa, que possuem objetivos diferentes da ciência antropológica. Assim sendo, não pretendo considerar que as elaborações que desfie de tais representações são suficientes em si mesmas ou de algum modo encerram as múltiplas possibilidades de análise que um trabalho de campo mais abrangente poderá proporcionar. Ademais, reconheço claramente a importância da divulgação desse levantamento para o avanço das discussões sobre refúgio LGBTI no Brasil e não é minha intenção aqui singularizar qualquer uma das declarações que serão comentadas ou mesmo aqueles que as proferiram. Meu objetivo é propor, a partir delas, uma provocação. Isto é, um exercício de reflexão que, no presente momento, servirá mais para levantar questões do que propriamente para respondê-las. Questões essas que, a meu ver, não podem passar despercebidas em face do atual recrudescimento da perseguição e da violência contra minorias de todos os tipos no nosso país em especial, mas também mundo afora.

II – UM LUGAR SUI GENERIS: O BRASIL COMO ORIGEM E DESTINO DE REFUGIADOS/AS LGBTI

1. Transparência como discurso de Estado

“Brasil protege refugiados LGBTI, mostra levantamento inédito do ACNUR e do Ministério da Justiça” (GODINHO; MINVIELLE, 2018). Esse é o título de matéria do Acnur que, no dia 29 de novembro de 2018, anunciou o lançamento de um levantamento inédito sobre as solicitações de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero no Brasil. Para dar concretude ao problema analítico que estou desenhando aqui, destaco a seguir alguns trechos dessa matéria que revelam escolhas editoriais da assessoria de imprensa do Acnur para as quais gostaria de chamar atenção. Tais escolhas se concentram em dois âmbitos principais, a apresentação dos dados quantitativos do levantamento e a cobertura do evento de lançamento, e começam a se tornar visíveis já no parágrafo inicial:

Entre os anos de 2010 e 2016, pelo menos 369 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado com base em orientação sexual e identidade de gênero foram feitas ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), que até julho deste ano já deferiu 36% dos casos (134). Apenas 20 foram negadas e outras 20 arquivadas. O restante aguarda a apreciação do comitê, que é presidido pelo Ministério da Justiça. (GODINHO; MINVIELLE, 2018)

Nele, percebe-se que a opção principal foi a de dar destaque ao número e à porcentagem de solicitações de refúgio já reconhecidas pelo governo brasileiro, ao passo que não se mencionam explicitamente as solicitações ainda pendentes de análise, cujo montante fica a cargo do leitor calcular. Somando 195 do total de 369 solicitações identificadas, os pedidos de refúgio ainda não analisados representam, portanto, o maior contingente numérico desse levantamento, embora tenham sido referidos vagamente como “o restante”. Colaborando ainda para transmitir uma imagem positiva, vê-se que o uso do advérbio “apenas”, denotando sentido restritivo, precede, por exemplo, a menção ao número de solicitações negadas. Em outra passagem, após apresentar os resultados quantitativos que apontam o perfil mais comum de solicitantes de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero no Brasil⁸, o texto segue para uma contextualização sobre a violência contra minorias sexuais ao redor do mundo:

Atualmente, 72 países criminalizam relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo, impondo punições como prisão, punições corporais e até a pena de morte. O ACNUR estima que aproximadamente 40 países – entre eles o Brasil – reconhecem solicitações de refúgio cujo fundamento se relaciona a perseguições motivadas por orientação sexual e por identidade de gênero. (GODINHO; MINVIELLE, 2018)

Aqui, o foco exclusivo na criminalização das relações homossexuais como critério de comparação acaba traçando uma linha divisória que coloca em lados opostos os países que punem essas relações e aqueles que, como o Brasil, acolhem pessoas que sofreram ou poderiam sofrer tais punições em outros lugares. Vejamos, a seguir, um último trecho que trata especificamente do evento de lançamento com a participação de alguns atores-chave do universo institucional do refúgio:

⁸ Do total de solicitações de refúgio identificadas, o levantamento mostrou que 65% foram feitas por homens que se autodeclararam gays; 77% delas foram apresentadas no Estado de São Paulo; 51% dos/as solicitantes têm entre 18 e 29 anos e a maior parte (89%) veio de países africanos como, por exemplo, Nigéria (32%), Camarões (12%), Gana (11%). É importante ter em mente, contudo, que esses números representam apenas um retrato limitado sobre refúgio LGBTI no Brasil, tanto por conta da histórica subnotificação de solicitações desse tipo, quanto pelo escopo temporal do levantamento que, compreendendo apenas o intervalo de 2010 a 2016, não capturou o movimento de dezenas de milhares de imigrantes venezuelanos que vieram para o país nos últimos anos e aqui solicitaram refúgio.

O lançamento da plataforma contou com a presença do coordenador-geral do CONARE, Bernardo Tannuri Laferté, do representante adjunto do ACNUR no Brasil, Federico Martinez, e da refugiada LGBTI Lara Lopes, de Moçambique.

“Vivo no Brasil há cinco anos e nunca fui discriminada pelos brasileiros por causa da minha orientação sexual. Aqui tenho um sentimento que gostaria de ter em meu país”, disse Lara. Emocionada, ela agradeceu o Brasil pela proteção recebida e disse que quer ajudar outras pessoas a “se expressar sem medo”.

O coordenador-geral do CONARE destacou a importância de políticas voltadas para indivíduos que vivenciam graves abusos de direitos humanos. “Esta ação de hoje serve para sinalizar a transparência do Governo Federal e do Ministério da Justiça na publicação desses dados referentes à população LGBTI” ressaltou Laferté. Ele ressaltou que o Brasil é um país seguro para os refugiados que são perseguidos por sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Já o representante adjunto do ACNUR no Brasil, Federico Martinez, disse que a pesquisa evidencia os instrumentos de proteção existentes no Brasil destinados ao público LGBTI. “A divulgação destes dados é fundamental para termos maior consciência das dificuldades enfrentadas por essa população e também para nortear as políticas públicas sobre o assunto”, disse. “Muitas vezes, o público associa refugiados a dissidentes políticos ou vítimas de guerra, mas a violação dos direitos humanos também se dá por causa da orientação sexual ou da identidade de gênero”, completou Martinez.

Por meio de sua assessoria, o Secretário Nacional de Justiça, Luiz Pontel, afirmou que “a difusão de informação de processos de refúgio e o lançamento da plataforma sobre refúgio por orientação sexual e identidade de gênero demonstra a aptidão e o compromisso do Brasil enquanto país de proteção para refugiados perseguidos por conta de orientação sexual, uma vez que assegura em seu ordenamento jurídico os direitos dessa população”. (GODINHO; MINVIELLE, 2018)

Muito além de um exercício meramente descritivo, a ordem em que são apresentados os personagens chamados a falar no evento, bem como a mobilização estratégica de suas falas e emoções, condicionam uma determinada forma de engajamento do leitor com o tema. A fala “emocionada” de Lara, por exemplo, nos confronta com o que a internacionalista Carolina Moulin (2009) chamou criticamente de “lógica da gratidão”: a obrigação moral da pessoa refugiada de reconhecer e agradecer o esforço do país que a acolheu em troca da proteção concedida. Já o destaque dado as falas do coordenador-geral do Conare lança, em seguida, a pedra fundamental sobre a qual irá se edificar o discurso de Estado no caso em tela, qual seja: o compromisso do governo federal com a “transparência”. Enfim, as declarações do representante do Acnur e a nota do Secretário Nacional de Justiça arrematam a ideia de que há no Brasil um ambiente seguro para as pessoas LGBTI refugiadas já que aqui elas podem contar com um ordenamento jurídico que “assegura os direitos dessa população”.

Afirmei anteriormente que meu objetivo aqui não seria o de singularizar declarações midiáticas porque é preciso considerar que elas não assumem sentido em um vácuo sociológico. Isto é, proponho enxergar tais declarações como expressão de uma dinâmica maior e particularmente atuante nos eventos públicos em que estão presentes agentes centrais do universo institucional brasileiro do refúgio, qual seja: a fabricação da já mencionada grandiosidade moral brasileira na seara humanitária. Ativada, sobretudo, por meio dos discursos oficiais de agentes estatais que enfatizam a “solidariedade” e a “generosidade” do país na recepção de refugiados/as, tal grandiosidade é então corroborada pelos elogios públicos do Acnur (FACUNDO, 2017, p. 48-50). Como podemos ver, se o roteiro que orientou o evento de lançamento da plataforma sobre refúgio LGBTI foi indefectível nesse sentido, a matéria divulgada no site da agência cumpre precisamente o papel de delimitar os contornos deste desejado enquadramento.

2. Invisibilidades atuais e pregressas

“Com medo de ameaças, Jean Wyllys, do PSOL, desiste de mandato e deixa o Brasil” (BARROS, 2019). Este é o título de matéria da *Folha de São Paulo*, do dia 24 de janeiro de 2019, que precede uma entrevista exclusiva em que o deputado federal recém-reeleito pelo Rio de Janeiro e ativista LGBTI, Jean Wyllys, anuncia sua decisão de deixar o Brasil para preservar sua vida. Ele era mais um a aumentar a lista de novos exilados e exiladas brasileiros/as no exterior, vítimas do recente acirramento da intolerância e da perseguição que sempre assolou minorias e defensores dos direitos humanos no país, mas que assumira uma proporção ainda mais preocupante, com contornos manifestamente fascistas, em meio a consagração de um candidato à presidência abertamente contrário a essa agenda nas últimas eleições nacionais.

Isto é, se para os estudiosos do refúgio LGBTI o ano de 2018 havia terminado com uma boa notícia – o aumento da transparência do Conare através da divulgação de dados específicos sobre solicitações de refúgio por motivos de orientação sexual e identidade de gênero – é inegável que a virada para o ano de 2019 havia trazido uma profunda derrota, apenas exemplificada aqui nesta menção ao exílio de uma das figuras públicas mais conhecidas pela defesa da causa LGBTI no país nos últimos anos.

Apesar de um cenário recente marcadamente adverso, o lugar do Brasil enquanto *país de origem* de refugiados/as LGBTI ao redor do mundo não se restringe ao momento presente, muito pelo contrário. Como mostram Gorisch e Mendes (2016), o primeiro brasileiro reconhecido refugiado com base em perseguição por orientação sexual nos

Estados Unidos foi Marcelo Tenorio, em 1993, bem antes inclusive de se consolidar o entendimento sobre pessoas LGBTI constituírem um “grupo social específico” nos termos do Direito Internacional de Refúgio. Ressaltando como o levantamento de dados e fontes primárias pode ser dificultado por conta do sigilo imposto aos processos de reconhecimento da condição de refugiado/a, os autores pontuam que tal obstáculo é potencializado, no caso do refúgio LGBTI, pelo estigma e pela ansiedade social que envolvem as temáticas da sexualidade e da identidade de gênero no debate público. Ainda assim, a partir de algumas poucas informações oficiais disponíveis e de notícias na mídia, os autores destacam outros casos mais recentes de brasileiros – todos eles homens gays, é importante destacar – que pediram refúgio em sua maioria nos Estados Unidos, mas também no Canadá (GORISH E MENDES, 2016, p. 8). O caráter ambíguo do sigilo, já abordado na seção anterior, é, portanto, um elemento central na consolidação da invisibilidade estatística que vem sendo consistentemente apontada pelos pesquisadores do refúgio LGBTI.

Nesse sentido, a árdua tarefa de levantar dados confiáveis sobre brasileiros e brasileiras refugiados em outros países por conta de sua orientação sexual ou identidade de gênero traz à tona algumas perguntas incômodas: quantos mais “Jeans do presente” ou “Marcelos do passado” encontram-se em exílio sem sequer se somarem às poucas estatísticas oficiais? O que a visibilidade de alguns poucos casos de exílio de homens gays pode nos dizer sobre a invisibilidade da considerável população trans brasileira imigrante mundo afora, por exemplo? Quem são e onde estão aqueles/as fora do alcance da proteção e das incipientes informações proporcionadas pelo regime internacional de refúgio?

Esse quadro de incertezas se torna ainda mais complexo quando mudamos o ponto de referência, ou seja, ao verificarmos que o efeito de invisibilidade se repete quando consideramos o Brasil também como *páís de destino* de refugiados/as LGBTI. Ao longo de sua pesquisa de mestrado, a necessidade de produzir dados (até então inexistentes) sobre tais sujeitos guiou o antropólogo Vitor Andrade na empreitada de realizar um levantamento próprio a partir de informações disponibilizadas por organizações da sociedade civil que participam ativamente da gestão do refúgio no país. Tal levantamento, inicialmente divulgado em um artigo (ANDRADE, 2016), compreende o período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016 e entregou resultados quantitativos gerais já muito próximos daqueles que se tornaram posteriormente acessíveis na plataforma lançada conjuntamente pelo governo federal e pelo Acnur no final de 2018 (como, por exemplo,

a prevalência de solicitações de refúgio feitas por homens jovens e provenientes de países africanos). Todavia, conforme indica o autor (ANDRADE, 2019, p. 162-63), as invisibilidades que apagam as experiências de “refugiados não-heterossexuais”⁹ no Brasil não são apenas estatísticas. Por um lado, se essas pessoas encontram na cidade de São Paulo, local onde foi realizado o estudo, um ambiente mais receptivo à expressão de suas orientações sexuais¹⁰ do que teriam em seus países de origem, por outro, a dificuldade que têm em formar redes de apoio próprias, ou se inserirem nas já existentes aos LGBTI nacionais, acaba por jogá-las em uma “lógica do silêncio”.

A seguir, pretendo continuar destacando como a ênfase dada pelos agentes centrais do refúgio à “transparência” e ao “compromisso” do Brasil com a proteção de pessoas LGBTI deixa de considerar algumas contradições patentes do Brasil, que, conforme vimos neste tópico, ocupa simultaneamente o lugar *sui generis* de país de destino e de origem de refugiados/as e imigrantes cis-hétero dissidentes.

3. Narrativas e números em disputa

“Perseguidos, LGBT recebem refúgio no Brasil” (MANTOVANI, 2018), diz o título de outra matéria da *Folha de São Paulo*, essa do mesmo dia 28 de novembro de 2018 em que foi lançada a plataforma online sobre refúgio LGBTI no Brasil. Antecipando seu evento de lançamento, a reportagem da *Folha* traz uma extensa apresentação dos dados que estavam prestes a ser disponibilizados ao público. Não coincidentemente, logo no início do texto, somos também apresentados à história de Lara, refugiada LGBTI de Moçambique, e a declarações do porta-voz do Acnur que ressaltam o pioneirismo brasileiro com a iniciativa:

Em Moçambique, seu país de origem, Lara Lopes, 34, tentou se manter “discreta” durante anos sobre uma parte importante de si mesma: sua orientação sexual. Ainda assim, foi agredida por desconhecidos na rua e chegou a ser presa —foi colocada em uma cela com homens.

[...]

O país é o quarto do mundo a fazer esse tipo de recorte de dados públicos, depois de Bélgica, Inglaterra e Noruega, afirma Luiz Fernando Godinho, porta-voz do ACNUR. (MANTOVANI, 2018)

⁹ Para uma explicação acerca dos motivos que levaram o autor a adotar esse termo em sua pesquisa e não “refugiados LGBTI”, por exemplo, ver Andrade (2019, p. 23).

¹⁰ Menciono aqui apenas a expressão das orientações sexuais porque o autor não teve contato com solicitantes transexuais, travestis ou intersexos no escopo de sua pesquisa (ANDRADE, 2019, p. 24).

Não irei me debruçar novamente sobre a exposição de um roteiro previsível. Destaco, porém, que tanto a divulgação estratégica da *Folha* horas antes do evento de lançamento, quanto a semelhança de conteúdo com a matéria do site do Acnur Brasil, apontam para uma provável articulação entre a assessoria de imprensa da agência e a editoria do jornal. Já tendo abordado as dinâmicas de produção da imagem de grandiosidade brasileira na seara humanitária – que, em parte, dependem da publicização de uma gestão eficiente do refúgio – gostaria de proceder agora a uma breve consideração acerca da recepção pública deste tipo de esforço midiático.

Ao checar despretensiosamente a caixa de comentários dessa reportagem da *Folha* buscando indícios das possíveis reações mais comuns ao discurso oficial sobre o refúgio LGBTI, me deparei com algumas manifestações que me chamaram a atenção porque condensam justamente a discussão que pretendo levantar com este artigo. Considerando o sucesso que determinados “empreendedores morais” (BECKER, 2008) com atuação marcadamente forte na internet lograram em difundir “pânicos morais” (RUBIN, 2012) nos últimos anos, se aproveitando da polarização crescente do debate político do país, não surpreende que a maior parte dos cerca de dez comentários espontâneos à reportagem foram negativos, alguns chegando a ser abertamente ofensivos. No entanto, houve também um engajamento na direção contrária, sob a forma de comentários-resposta, seja questionando diretamente algumas dessas reações negativas ou somente lamentando-as.

FIGURA 1: COMENTÁRIOS À REPORTAGEM DA FOLHA DE S. PAULO



Fonte: Mantovani (2018).

Na Figura 1, destaco um exemplo de interação que me fisgou de maneira especial porque ao primeiro comentário nitidamente hostil, segue-se uma contra argumentação curiosa. Como podemos observar nesse caso, o fato do Brasil aparecer na mídia como um país de destino de refugiados/as LGBTI se torna rapidamente a cereja do bolo em uma já antiga disputa discursiva que, de maneira geral, coloca em lados opostos: 1) aqueles que historicamente têm se encarregado de denunciar publicamente a necropolítica que assola a população LGBTI no país (ativistas, ONGs, coletivos e outras iniciativas independentes ligadas aos movimentos de minorias e direitos humanos); 2) aqueles que não acreditam na veracidade e/ou intensidade das denúncias, bem como os que pretendem deliberadamente desacreditá-las. Voltarei à análise dos comentários destacados acima no próximo tópico do artigo, antes, contudo, é preciso deixar claro que essa oposição um tanto esquemática que estou esboçando aprofundou-se em virtude de processos políticos e eleitorais recentes que contribuem diretamente para sedimentar o lugar *sui generis* que o Brasil ocupa no terreno do refúgio LGBTI e do regime internacional que o regula. Em espaço de poucos meses, o país colecionou momentos contraditórios entre si: da eleição de Bolsonaro, à midiática divulgação do levantamento aqui em questão, passando ainda pelo exílio de figuras públicas do ativismo por direitos sexuais e reprodutivos¹¹.

Durante a última década, as condições de insegurança da população cis-hétero dissidente no Brasil ganharam cada vez mais espaço no debate público. Nessa esteira, termos como “homofobia”, “transfobia”, entre outros, passaram a ser amplamente difundidos nos meios de comunicação e a deter considerável capilaridade semântica. No âmbito do ativismo LGBTI, por exemplo, se tornaram frequentes as menções ao fato do país ser aquele que “mais mata pessoas LGBTI no mundo”. Apesar disso, como não há nenhuma agência governamental que disponibilize, de forma regular, informações consistentes sobre violência contra pessoas cis-hétero dissidentes no Brasil, as poucas estatísticas divulgadas, principalmente aquelas compiladas por ONGs ou coletivos independentes, costumam ensejar descrédito, interpretações alternativas e tentativas de revisionismo. Assim, a liberdade que opositores do movimento LGBTI têm de moldarem os fatos, bem como a receptividade e propagação de suas narrativas por parcela expressiva da população, florescem na ausência de dados oficiais sobre o tema. Não é mero acaso, portanto, o fato do primeiro comentário da Figura 1 seguir a mesma linha argumentativa

¹¹ Como mostra reportagem do jornal *El País* (PIRES, 2018), um outro caso recente semelhante ao de Jean Wyllys é o da antropóloga e ativista pelo direito ao aborto legal, Débora Diniz, que teve que deixar o país em 2018 após sucessivas ameaças de morte.

da seguinte declaração dada pelo então deputado federal Jair Bolsonaro a uma série-documentário estrangeira de 2013: “não existe homofobia no Brasil. A maioria dos que morrem, 90% dos homossexuais que morrem, eles morrem em local de consumo de drogas, em local de prostituição ou executados pelo próprio parceiro.” (BBC TWO, 2013 apud GORISH; MENDES, 2016, p. 7).

Comentando a dificuldade que solicitantes de refúgio LGBTI brasileiros/as no exterior têm de comprovarem a perseguição que sofreram, Gorish e Mendes retomam justamente essa declaração de Bolsonaro para mostrar como ela se assemelha, por exemplo, a um dos argumentos usados pela *Federal Court of Appeals* dos Estados Unidos, em 2009, para negar definitivamente o recurso de um homem gay brasileiro cujo pedido de refúgio já havia sido recusado pela segunda instância daquele país. Ao fechar o presente tópico do artigo com essa menção, minha intenção é mostrar como (no mínimo) a desconfiança (e frequentemente o descrédito) acompanham as denúncias de violência contra minorias sexuais no Brasil. Sobreposto ao discurso da transparência evocado pelo Conare, esse outro *discurso de suspeição* tem reverberado ao longo dos anos dentro e fora das fronteiras nacionais em diferentes espaços e contextos: cortes de imigração estrangeiras, mídias diversas, fóruns de internet, no Congresso Nacional e, desde as últimas eleições, a partir da própria Presidência da República.

4. Uma aporia multifacetada

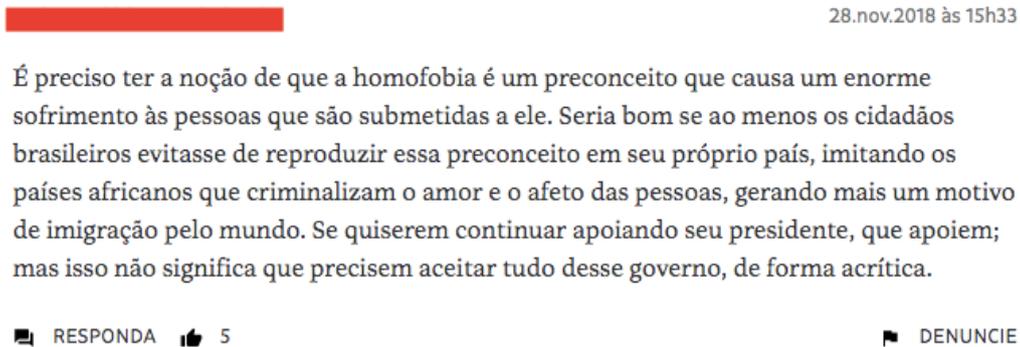
Em meio ao panorama geral de pronunciada escassez de dados e de políticas públicas para a população cis-hétero dissidente no Brasil, uma análise superficial dos acontecimentos recentes nos levaria a concluir que o movimento conjunto do Conare e do Acnur Brasil de direcionar sua atenção à agenda LGBTI faz do primeiro órgão uma referência tanto no trato quanto na transparência sobre o tema na administração pública brasileira. Ainda que isso se confirme em parte, chama atenção, no entanto, a facilidade com que o discurso do “compromisso com a transparência” oblitera as ambivalências inerentes à condição de país ao mesmo tempo de origem e de destino de refugiados/as LGBTI. É sempre bom lembrar que não se trata aqui de questionar a tradição que o órgão estabeleceu de aplicar favoravelmente a lei 9.474 aos casos de perseguição por orientação sexual e identidade de gênero. Nem mesmo de desconsiderar que, apesar de suas deficiências protetivas, o Brasil pode sim ser um país de acolhida para quem é perseguido por tais motivos em outras partes do mundo. Trata-se, contudo, de perguntar se (e em que medida) as tecnologias de governo que regem populações refugiadas no Brasil estão

operando no sentido de produzir um enquadramento para a proteção internacional do país a pessoas LGBTI que atenda a fórmula ideal de boa gestão do refúgio e de fortalecimento do imaginário de um Estado-nação acolhedor e generoso. E mais ainda, de questionar: quais são os efeitos de um discurso unidimensional de transparência que ignora invisibilidades tão presentes?

Retorno então aos dois comentários à reportagem da *Folha* (Figura 1), pois eles parecem nos deixar uma pista na direção de algumas respostas possíveis para essas questões. De um lado, o autor do primeiro comentário instrumentaliza a notícia de que há pessoas LGBTI refugiadas no Brasil para questionar estatísticas de violência contra minorias sexuais, responsabilizá-las por seu próprio infortúnio e concomitantemente denunciar a “farsa” de ONGs que se “locupletam” com dinheiro estatal. De outro, na tentativa de sepultar essa argumentação punitivista, um internauta vai numa direção contrária, mas não menos controversa. Deslocando os aspectos estruturais da violência para os individuais da má índole de algumas poucas pessoas, seu comentário-resposta confina o problema da homofobia no Brasil a supostas falhas morais, posto que aqui “matar gays” não seria uma política de estado, mas “falta de caráter”. Assim, minha aposta é que o discurso unidimensional acerca da transparência e da abertura do Conare à agenda LGBTI produz certos efeitos que, analítica e politicamente, precisam ser levados a sério porque suas consequências ultrapassam e muito as discussões inflamadas e as palavras ferozes que costumam aparecer nas caixas de comentário de reportagens sobre temas percebidos como polêmicos.

Em uma lógica global na qual a defesa dos direitos humanos enseja disputas por prestígio entre Estados, talvez o mais imediato desses efeitos (e portanto, aquele no qual irei me concentrar no espaço que me resta) seja o de contrapor favoravelmente o Estado-nação brasileiro àqueles dos países de origem das pessoas LGBTI aqui refugiadas. Isto é, à medida que o mote da transparência é mediatizado focando nos feitos da acolhida brasileira a esses sujeitos, porém eclipsando as precariedades a que está submetida a população cis-hétero dissidente no país, são esses países distantes que passam a ser mais facilmente lidos no debate público doméstico como essencialmente violentos contra minorias sexuais. A título de exemplo, vejamos este outro comentário espontâneo à reportagem da *Folha* (Figura 2), que começa com uma definição relativamente comum de homofobia e, subitamente, passa a um reducionismo radical no qual o fenômeno se torna uma evitável “imitação dos países africanos”:

FIGURA 2: COMENTÁRIO À REPORTAGEM DA FOLHA DE S. PAULO



Fonte: Mantovani (2018)

O que parece estar em jogo aqui é a promoção das atuais políticas brasileiras de refúgio LGBTI por meio de uma divulgação estatística que é convenientemente localizada e parcial, não reconhecendo as muitas nuances que perpassam a proteção estatal dessa população no país mais ao largo. Se minha intuição estiver correta, ela corrobora, neste âmbito mais restrito, algo que Facundo (2017, p. 54), analisando o contexto mais amplo do refúgio no Brasil em meados desta década, já identificara: “a manutenção de um reduzido número de refugiados e uma interpretação dos dados que consiga diminuir a escassez e alcance um efeito às vezes de excesso – que justificaria uma intervenção corretiva – e outras vezes de adequada e generosa abundância”.

Inserida na tradição crítica da teoria queer, Jasbir Puar cunhou o termo “homonacionalismo” para descrever justamente como a recente extensão do modelo de cidadania liberal para determinados sujeitos homossexuais – isto é, sua assimilação por parte de instituições que, ao longo da modernidade, atingiram uma forma tipicamente nacional-burguesa (e.g. o casamento civil; a paternidade/maternidade; as forças armadas) – se tornou um critério importante por meio do qual uma imaginada comunidade internacional avalia a capacidade dos Estados de exercer sua soberania nacional. Nesse sentido, o homonacionalismo é uma ferramenta analítica que foi proposta pela autora para entender e historicizar como e por que a receptividade de uma nação à agenda LGBTI se tornou altamente desejável em anos recentes (PUAR, 2013, p. 336). Como mostra Puar, frequentemente a incorporação dessa agenda ao discurso nacional de países ocidentais e seu reflexo em práticas estatais imperialistas se insere em relações de poder mais

profundas que remontam ao colonialismo e ao modelo de produção e consumo capitalista, sendo constantemente atualizadas nos dias de hoje. Nas palavras da autora:

[o homonacionalismo] é uma faceta da modernidade e uma mudança histórica marcada pela entrada de (alguns) corpos homossexuais como dignos de proteção pelos Estados-nação, uma reorientação constitutiva e fundamental da relação entre Estado, capitalismo e sexualidade. (PUAR, 2013, p. 337)¹²

O aporte teórico de Puar aponta um caminho que julgo produtivo para pensar o refúgio LGBTI no Brasil. Considerando que a maior parte dos/as refugiados/as LGBTI no país vêm de países africanos que, em sua maioria, criminalizam práticas sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo, não podemos perder de vista aqui as relações de poder globais de longa duração que constroem a forma como os discursos sobre a sexualidade e o gênero passam a integrar os “processos de formação de Estado e de construção de nações” (ELIAS, 2006).

Seguir essa abordagem nos permite inclusive historicizar o próprio instituto jurídico do refúgio, estabelecido pelo Estatuto dos Refugiados de 1951, e analisá-lo como uma peça importante dessas relações complexas. Ao delimitar um problema social com suas respectivas vítimas e agentes de intervenção, ou seja, ao pretender servir como uma solução para (parte) do que se entende por deslocamento forçado, esse regime de mobilidade “implica necessariamente a produção de certos rótulos classificatórios e de determinadas relações possíveis. Por exemplo, refugiados e a relação entre países expulsos e países receptores” (FACUNDO, 2017, p. 44). Tais rótulos classificatórios contribuem para produzir a imagética necessária à emergência, no senso comum, da ideia de que o Brasil, um “país receptor” de refugiados LGBTI, está muito a frente de “países expulsos” – como Nigéria, Gana, Camarões, etc. –, apesar das denúncias do movimento LGBTI nacional insistirem em apontar o contrário. Nesse contexto, a própria ênfase que o “complexo industrial dos direitos humanos” (PUAR, 2013, p. 338) – inclusive aí ONGs, agências internacionais e outros atores transnacionais – dá a critérios supostamente objetivos (como a existência ou não de leis que criminalizam a homossexualidade) para avaliar as condições de violência contra minorias sexuais ao redor do mundo também contribui, eu diria, para colocar o Brasil mais próximo do lado “gay-friendly” da escala de progresso social.

¹² Tradução livre do original: “It is rather a facet of modernity and a historical shift marked by the entrance of (some) homosexual bodies as worthy of protection by nation-states, a constitutive and fundamental reorientation of the relationship between the state, capitalism, and sexuality.”

Em outras palavras, sugiro tomar a discussão de gênero e sexualidade no caso do refúgio sob o quadro mais geral dos direitos humanos, compreendendo esse “discurso fraterno global” em si como uma cosmopolítica, no sentido que propõe Ribeiro (2018, p. 56), isto é: como “matrizes discursivas intrinsecamente relacionadas a interpretações e ações políticas de alcance global. É por este motivo que agências de governança global são centros de produção de cosmopolíticas”. Por fim, tendo em vista a participação decisiva do Acnur na articulação, divulgação e no mapeamento da agenda do refúgio LGBTI pelo mundo, a noção de cosmopolítica desse autor se mostra bastante elucidativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do artigo, me concentrei em explorar dois movimentos que entendo como correlacionados. De um lado, temos a construção do “refúgio LGBTI” enquanto um problema de dimensões globais a partir dos anos 1990 e 2000, período no qual o tema passou a ser progressivamente encampado por muitos países ocidentais e pelo Acnur. Uma vez estabelecido certo consenso sobre as “necessidades específicas” de um “grupo vulnerável” (os/as refugiados/as LGBTI), bem como as “boas práticas” de intervenção sobre elas, esse corpo de conhecimento passou a integrar à cosmopolítica dos direitos humanos. Difundida, sobretudo, por agências de governança global e atualizada de formas diversas em contextos nacionais, tal cosmopolítica não está dissociada de cartografias de poder de longa duração nas quais se assentam disputas por prestígio e soberania entre Estados-nação.

De outro lado, em um episódio recente de divulgação de dados sobre solicitantes de refúgio por orientação sexual e identidade de gênero no Brasil, o Conare lançou mão de um discurso oficial de transparência que privilegia os feitos da proteção do governo brasileiro aos/as refugiados/as LGBTI, mas que acaba por tornar invisíveis as contradições inerentes a nossa condição singular de país ao mesmo tempo “receptor” e “expulsor” desses sujeitos. Como, por exemplo, as precariedades a que estão submetidas pessoas cis-hétero dissidentes no Brasil e também a dificuldade que brasileiros/as têm de pedirem refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero em outros países. Ao cruzar essa discussão com uma análise do recrudescimento da intolerância à diversidade sexual e às pautas de direitos humanos, o problema analítico esboçado neste artigo nos coloca a seguinte pergunta: basta responder de forma unidimensional as múltiplas facetas que compõem uma aporia da proteção? Entendo que para respondê-la

precisamos pensar em maneiras de investigar mais a fundo as contradições que advêm do lugar sui generis que o Brasil ocupa em meio ao problema global do refúgio LGBTI.

Dito de outra forma, em tempos de desinformação e negacionismo crescentes, a promoção das atuais políticas brasileiras de refúgio LGBTI por meio de uma divulgação estatística sobremaneira localizada produz efeitos políticos que não devem ser desconsiderados do ponto de vista analítico. Ao obliterar as muitas nuances envolvidas na temática, um esforço de midiaticização tal como o que foi identificado no material analisado contribui pouco para um debate mais transparente sobre a produção e a recepção públicas de índices de violência contra a população cis-hétero dissidente no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vitor Lopes. **Refúgio por motivos de orientação sexual: um estudo antropológico na cidade de São Paulo**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2019.

_____. Refugio por Orientação Sexual no Brasil: Perfil das Solicitações nas Cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero & Direito (UFPB)**, vol. 5, 2016, pp. 1-24.

BARROS, Carlos Juliano. Com medo de ameaças, Jean Wyllys, do PSOL, desiste de mandato e deixa o Brasil. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 24 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/com-medo-de-ameacas-jean-wyllys-do-psol-desiste-de-mandato-e-deixa-o-brasil.shtml> Acesso em: 20 out. 2020.

BECKER, H.S. **Outsiders**. Estudos de sociologia do desvio. Zahar: Rio de Janeiro, 2008.

ELIAS, Norbert. Processos de formação de Estados e construção de nações. In: NEIBURG, Federico; WAIZBORT, Leopoldo (org.). **Escritos & ensaios; 1: Estado, processo, opinião pública**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. p.153-165.

FACUNDO, Ângela. **Êxodos, refúgios e exílios**. Colombianos no Sul e Sudeste do Brasil. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GODINHO, Luiz Fernando; MINVIELLE, Nicole. Brasil protege refugiados LGBTI, mostra levantamento inédito do ACNUR e do Ministério da Justiça. **ACNUR Brasil**. Brasília, 29 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/11/29/brasil-protege-refugiados-lgbti-mostra-levantamento-inedito-do-acnur-e-do-ministerio-da-justica/> Acesso em: 20 out. 2020.

GORISH, Patrícia; MENDES, Vitor. O Brasil como estado de origem para refugiados LGBTI, contradições entre âmbito externo e interno. In: **Anais do 30 Seminário de Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais – ABRI**. Disponível em:

http://www.seminario2016.abri.org.br/resources/anais/23/1474655631_ARQUIVO_Brasilcomoestadodeorigemedeasilopararefugiadoslgbti.pdf Acesso em: 20 out. 2020.

LEÃO, Renato Zerbini. **O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil – Decisões comentadas do CONARE**, s.l.: Conare e Acnur Brasil, 2007.

MANTONVANI, Flávia. Perseguidos, LGBT recebem refúgio no Brasil. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 28 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/11/perseguidos-lgbts-africanos-recebem-refugio-no-brasil.shtml> Acesso em: 20 out. 2020.

MITCHELL, Timothy. **Rule of Experts: Egypt, Techno-Politics, Modernity**. Oakland: University of California Press, 2002.

MOULIN, Carolina. **Entre liberdade e proteção: refugiados, soberanos e a lógica da gratidão**. 33o Encontro Anual da ANPOCS, GT Migrações Internacionais, Caxambu, 29 de outubro 2009.

ODILON, Lucas. **Fazer “parcerias”, atuar em “rede”: uma etnografia de práticas de poder a partir de uma clínica jurídica para refugiados e imigrantes no estado do Rio de Janeiro**. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. 2020. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

OLIVA, Thiago. **Minorias Sexuais enquanto 'Grupo Social' e o Reconhecimento do Status de Refugiado no Brasil**. Brasília: ACNUR Brasil (Diretório de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado do ACNUR), 2012.

PIRES, Breiller. Antropóloga convive com a “covardia da dúvida” de quem a ameaça de morte. **El País Brasil**. São Paulo, 16 de dezembro de 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470_991854.html Acesso em: 20 out. 2020.

PUAR, Jasbir. Rethinking Homonationalism. **International Journal of Middle East Studies**, 45, 2013, pp. 336-39.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Diversidade cultural como discurso global. In: SOUZA LIMA, A. C. de; CARVALHO; L. F. dos Santos; RIBEIRO, Gustavo Lins. (org.) **Interculturalidade(s): entre ideias, retóricas e práticas em cinco países da América Latina**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Associação Brasileira de Antropologia, 2018.

RUBIN, Gayle. Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade. **Cadernos Pagu**, n. 21, 2012.

SAYAD, Abdelmalek. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

VIEIRA, Paulo. Mobilidades, Migrações e Orientações Sexuais. Percursos em torno das fronteiras reais e imaginárias. **Ex aequo**, no. 24, 2011, pp. 45-59.